



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO PROVINCIAL Nº 14, DE 06 DE MAIO DE 1842.

Determina que o Presidente da Província mandará proceder aos exames necessários para dar á mesma Assembleia na Sessão de 1843 as informações que a Lei declara.

Ementa inserida pelo IMPL.

José da Silva Guimarães, Commendador da Ordem de Christo, Presidente da Provincia de Matto Grosso, Faço saber á todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Resolução seguinte.

Artº. 1º. O Presidente da Provincia mandará proceder aos exames necessarios para dar a Assembléa Legislativa Provincial na Sessão de 1843 as informações seguintes:

1º. Se nas immediações desta Cidade existe algum rio, riacho, ou ribeirão com altura e quantidade de agoa sufficiente para formar hum chafariz dentro desta cidade no lugar que menos despeza exigir, e mais commodo offerecer.

2º. No caso affirmativo, a distancia, as difficuldades, o plano da obras, e a melhor maneira de a executar, sem ficar em duvida sua estabilidade.

3º. O Orçamento da despeza.

Artº. 2º. As despesas dos referidos exames serão pagas pelos Cofres Provinciaes, e não excederão a trezentos mil reis.

Mando por tanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario desta Província a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Cuyabá aos seis de Maio de mil oitocentos e quarenta e dous, vigesimo primeiro da Independencia, e do Imperio.

José da Silva Guim.^{es}

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia Manda executar a Resolução d' Assembléa Legislativa Provincial, que Houve por bem Sanccionar, na qual Determina que o Presidente da Provincia mandará proceder aos exames necessarios para dar á mesma Assembléa na Sessão de 1843 as informações acima declaradas.

Para Vossa Excelência vêr

Francisco Vieira de Barros Junior a fez

Foi publicada a presente Resolução nesta Secretaria do Governo aos 6 de Maio de 1842.

Ayres Augusto d'Araujo

Registada no L.º 2º de Leis af.⁷⁷. Cuyabá 6 de Maio de 1842.

Raymundo d'Assiz Monteiro de Mendonça